



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 05/2010
PA N.º 723/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GINÁSTICA LABORAL E MASSAGEM
EXPRESSA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
E A EMPRESA C.R.T.O. – CONSULTÓRIO DE
REABILITAÇÃO EM TERAPIA
OCUPACIONAL**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **C.R.T.O. – CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.069.358/0001-10, com endereço à Avenida Marechal Castelo Branco, 605, Sala 217, Edifício Cidade de São Luís, São Francisco, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **CLENIA VALÉRIA SAMPAIO COSTA**, RG. n.º 10136793-7, SSP/MA, inscrita no CPF n.º 716.601.943-34, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo TRT 16ª Região n.º 723/2008, e Pregão Presencial n.º 01/2010, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral e massagem expressa nos postos de trabalho do prédio sede do TRT 16ª Região e Varas do Trabalho da Capital conforme especificações abaixo:

1. Ginástica Laboral do tipo compensatória;
2. Massagem Expressa do tipo “*quick massage*” rápida; e
3. Atividades complementares em palestras de sensibilização, mobilização e esclarecimentos relacionados à ginástica laboral e massagem expressa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para execução dos serviços contratados será elaborado pela **CONTRATADA** um planejamento, contendo indicação detalhada de cada serviço, periodicidade, resultados esperados, avaliações e outras atividades consideradas necessárias, o qual deverá ser submetido ao **CONTRATANTE** para concordância e orientação de ajustes.

Parágrafo Primeiro: Os exercícios do programa de ginástica laboral deverão estar direcionados às necessidades, hábitos e posturas de cada posto de trabalho, com exercícios compensatórios de descontração muscular e relaxamento, conforme descrição a seguir:

- I. Atividade física orientada, desenvolvida coletivamente;
- II. Realizada no próprio local de trabalho ou, se não for possível, no próprio andar, área em que cause o menor deslocamento possível;
- III. Contemplando todos os locais de trabalho e/ou todos os andares;
- IV. Com curta duração: 10 minutos cada sessão;
- V. Compostas de exercício de fácil execução do tipo compensatória que contemple:
 - a) Alongamento geral e específico;
 - b) Exercícios posturais;
 - c) Exercícios respiratórios;
 - d) Exercícios para o globo ocular;
 - e) Exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio;
 - f) Exercícios para prevenção de doenças do trabalho.

Parágrafo Segundo: Os exercícios do programa ginástica laboral deverão ocorrer após a **CONTRATADA** fazer uso de questionários investigatórios, os quais serão utilizados para levantamento de informações sobre possíveis dores, supostas lesões ou estresse muscular decorrentes da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como: bolas, elásticos, bastões e cordões, entre outros, sendo que a forma e o movimento adequados ao uso destes recursos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A previsão dos tipos de serviços, postos de trabalho, horários e carga horária, estão relacionados na tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Nº de postos de trabalho	Nº de sessões diárias	Nº de sessões semanais	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal (2X)	Carga Horária Mensal (4X)
Ginástica Laboral	Sede – 33	Sede – 42*	Sede -84	15 h e 30 minutos	31 horas	124 horas
	VTS - 13	VTS – 20*	VTS – 40			
Massagem Expressa	Sede – 1		Sede -32	7h e 30 minutos	12 horas	48 horas
	Varas - 1		VTS- 16			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

* O número de sessões para ginástica laboral fica acrescida de mais uma sessão para cada Vara, Serviço de Saúde e Gabinetes, totalizando um incremento de 16 (dezesesseis) sessões diárias.

Parágrafo Quinto: As atividades de ginástica laboral deverão ser planejadas para ocorrer no TRT 16ª Região – prédio sede nas segundas e quartas-feiras e nas Varas do Trabalho da Capital, nas terças e quintas-feiras, pela manhã e à tarde, nos locais aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Com relação aos prazos para planejamento, início de execução e realização de pesquisas e apresentação de relatórios, deverá ser observado o seguinte:

- a) O prazo para execução do planejamento das atividades incluindo a reunião com o **CONTRATANTE** e ajustes por ele recomendados, será de até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- b) O início das atividades de ginástica laboral deverá ocorrer até o 6º dia útil subsequente à aprovação do planejamento ou em data a ser acordada com o **CONTRATANTE**;
- c) A palestra ou evento a ser definido para lançamento das atividades deverá ocorrer até o 5º dia útil subsequente à aprovação do planejamento ou em data a ser acordada com o **CONTRATANTE**;
- d) As avaliações de satisfação por meio de pesquisas serão semestrais, sendo o 1º evento realizado no 1º mês de atividades, como forma de constituir uma base comparativa. As avaliações deverão ser entregues ao gestor do contrato, junto com as Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Sétimo: Massagem expressa do tipo “*quick massage*” rápida em cadeira própria, com duração de 10 minutos e aplicação de pressões e movimentos derivados do shiatsu, em região dorsal e membros superiores. A quantidade máxima é 48 atendimentos por semana e 192 atendimentos/mês, conforme discriminados abaixo:

Tipos de Postos	Quant. sessões semanais	Quant. sessões mensais
TRT - sede	32	128
Varas da Capital	16	64
Total	48	192

Parágrafo Oitavo: No planejamento será incluída a realização de atividades/palestras inaugural e semestrais, durante o desenvolvimento do programa, que visem à manutenção de sensibilização/motivação dos grupos e a promoção de conscientização para a melhoria da qualidade e estilo de vida dos participantes.

Parágrafo Nono: De acordo com o planejamento aprovado e sempre que demandado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** promoverá, exclusivamente em parceria com o **CONTRATANTE**, campanhas de sensibilização, com programações sócio-educativas, podendo para tanto fazer uso de recursos como folders, banners, cartilhas, bem como poderá a seu juízo, fazer uso de material promocional como camisetas, bonés, etc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Dez: A **CONTRATADA** com o apoio do Serviço de Saúde do **CONTRATANTE** deverá identificar os magistrados/servidores com restrição a determinados movimentos, oferecendo-lhes séries de movimentos alternativos, seguros, confortáveis e adequados a cada situação, podendo, se necessário e, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE** serem instituídas turmas especiais para determinado grupo de empregados.

Parágrafo Onze: Para o início das atividades a **CONTRATADA** fará palestra de apresentação e aula inaugural ou outra atividade de lançamento e sensibilização aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Doze: O desenvolvimento das atividades dar-se-á sob orientação ou com anuência do **CONTRATANTE**, seja quanto ao conteúdo, locais, horários, campanhas, palestras, instituição de turmas especiais, inclusão de novos recursos e demais aspectos relacionados à ginástica laboral e massagem expressa.

Parágrafo Treze: Caso os profissionais sejam substituídos por estagiários estes somente poderão atuar em um turno desde que seja diretamente supervisionado por um profissional.

Parágrafo Catorze: Um dos profissionais prestadores de serviço deverá ser indicado como preposto com competência para representar nas relações administrativas cotidianas a **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, inclusive para recebimento de correspondências.

Parágrafo Quinze: Os serviços de ginástica laboral e massagem expressa serão executados em dois turnos (manhã e tarde), na frequência de duas vezes por semana, conforme planejamento elaborado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Dezesseis: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para o início dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Dezesete: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para início da execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 723/2008:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2010 às fls. 177/190, e seus Anexos;
- b) Ata da CPL à fl. 276/277.
- c) Termo de Referência às fls. 190/203.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

O planejamento e a supervisão dos serviços objeto deste contrato serão realizados por profissionais graduados em Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional que deverão atender às seguintes exigências:

- I. Possuir diploma de graduação em Educação Física ou de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional;
- II. Possuir registro profissional no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia ou de Terapia Ocupacional.

Parágrafo Primeiro: As atividades de ginástica laboral serão executadas por profissionais graduados nos cursos de Educação Física, Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, podendo ser auxiliados por estagiários de educação física ou atividades afins que estejam cursando no 6º semestre.

Parágrafo Segundo: A realização das atividades por estagiários somente poderá ocorrer sob supervisão direta e por todo o período de execução dos serviços, por profissional formado em Educação Física, Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de massagem expressa poderão ser executados por profissionais graduados ou técnicos que comprovarem suas habilidades para a execução deste serviço.

Parágrafo Quarto: Todos os profissionais, inclusive estagiários, deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor anual do presente contrato é de R\$ 36.891,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais).

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.099,00 (quatro mil e noventa e nove reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo exceder tal limite em caso de supressões resultantes de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstâncias que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 539/2005, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

Parágrafo Quinto: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Federal, por meio da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União que será constatada através de consulta “*on line*” ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou solicitada para apresentação pela empresa da referida documentação.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995.

Parágrafo Sétimo: A Nota Fiscal/fatura será atestada pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2010NE000392.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de Ginástica Laboral do tipo compensatória, massagem expressa do tipo “*quick massage*” rápida e atividades complementares em palestras de sensibilização, mobilização e esclarecimentos relacionados à ginástica laboral e massagem expressa;
- b) Divulgar por meios magnéticos os resultados gerais do questionário aplicado e entregar uma cópia dos resultados ao Gestor do Contrato;
- c) Realizar palestra inaugural de, no máximo, 02 horas, antes da execução do programa, para todos os magistrados e servidores, em dias e horários a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, para apresentação da **CONTRATADA** e do programa de ginástica laboral e massagem expressa, relacionada aos seguintes temas:
 1. Histórico e conceito de Ginástica Laboral e massagem expressa;
 2. Informações sobre conceitos, causas, metas e objetivos da ginástica laboral e massagem expressa;
 3. Benefícios da ginástica laboral e massagem expressa;
 4. Benefícios das atividades esportivas;
 5. Principais causas da DORT (distúrbios Ósteo-musculares relacionados ao trabalho);
 6. Leis Biomecânicas que regem os movimentos humanos;
 7. Prevenção de LER (Lesões por esforços repetitivos).
- d) Enviar relatório mensal de frequência de participantes e relatório mensal global, por papel ou meio magnético, ao Gestor do Contrato, com descrição de serviços prestados e quantidades de empregados participantes por Unidade;
- e) Realizar avaliações semestrais para mensuração dos resultados esperados do programa, cujos itens deverão ser avaliados pelo Gestor do contrato. A avaliação deverá conter protocolos e indicadores específicos que contemple, entre outros os itens abaixo:
 1. Disposição física e/ou redução de dores musculares: para este indicador será considerado como atingidos os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
 2. Atenção e dedicação dos profissionais envolvidos no programa: para este indicador será considerado como atingidos os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
 3. Número de participantes: para este indicador será considerado como atingidos os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de participação em cada Unidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Magistrados/servidores conscientes de seus vícios posturais e orientados sobre a correção dos mesmos: para este indicador será considerado como atingidos os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
 5. Magistrados/servidores estimulados e conscientes da importância da saúde física e da influência dela sobre a saúde mental: para este indicador será considerado como atingidos os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
- f) Os percentuais acima se não forem atingidos, concomitantemente em 02 (duas) pesquisas consecutivas ou em 03 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
 - g) Fornecer todos os recursos materiais necessários para a execução das atividades;
 - h) Efetuar pesquisa de satisfação em intervalos periódicos de 03 a 06 meses com o corpo funcional atendido, cujos itens também deverão ser validados pelo gestor. Os resultados da pesquisa deverão ser consolidados em relatórios;
 - i) Manter-se à disposição do **CONTRATANTE** durante todo tempo em que houver prestação de serviço, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados;
 - j) Durante o primeiro trimestre de vigência do contrato, a empresa Contratada em conjunto com o Contratante deverá realizar ajustes referentes aos horários de atendimento nos andares/salas, de acordo com presença/frequência;
 - k) Realizar ajustes referentes aos horários de atendimento nos andares/salas, de acordo com a presença/frequência, durante o primeiro trimestre de vigência do contrato, em conjunto com o **CONTRATANTE**;
 - l) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** os profissionais que executarão o programa e o coordenador do programa, que representará a **CONTRATADA** na qualidade de Preposto, possuindo poderes para representar a **CONTRATADA** em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados ao serviço;
 - m) Manter o número de profissionais suficientes de forma a cumprir as horas de serviço observando-se a mesma categoria profissional (Educação Física ou de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional), apresentada na licitação, durante todo o contrato;
 - n) Substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que exigido, o profissional vinculado ao contrato, cuja atuação, a Juízo do **CONTRATANTE**, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequado à perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer outro motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- o) Comunicar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência, sempre que houver substituição do profissional, credenciando-o junto ao **CONTRATANTE**;
- p) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelo Gestor do contrato;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte deles e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto às legislações previdenciária e trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao Tribunal ou a terceiros;
- r) A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos estabelecidos na alínea anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- s) Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda, que involuntário, que os profissionais vinculados ao contrato venham a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- t) Assumir toda a responsabilidade por dano ao **CONTRATANTE** a seus empregados ou a terceiros, decorrência de mau procedimento, dolo, culpa do profissional, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o **CONTRATANTE** isento de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas;
- u) Realizar mensalmente reuniões com o Gestor do contrato visando avaliação da execução dos serviços, verificando o quantitativo de adesão às atividades e a execução dos serviços propostos, bem como reprogramando os serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Liberar os servidores para participação nas sessões de ginástica laboral e massagem expressa;
- b) Disponibilizar o espaço do próprio local de trabalho nos horários pré-estabelecidos e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- c) Divulgar o programa da ginástica laboral e massagem expressa, junto aos magistrados e servidores, incentivando-os a uma participação ativa;
- d) Fornecer a **CONTRATADA** dados que subsidiem diagnósticos de situação e avaliação do programa;
- e) Efetuar os pagamentos do valor correspondente a realização dos serviços na forma e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- g) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta cláusula:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento dos pagamentos;
- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste contrato;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, além da sanção prevista no *caput* desta Cláusula, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá como Gestor o titular do Serviço de Saúde do **CONTRATANTE** e como Preposto o profissional designado pela **CONTRATADA**, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O Gestor do Contrato deverá:

- a) Prestar apoio às unidades administrativas;
- b) Receber os relatórios previstos no contrato;
- c) Analisar os indicadores e emitir recomendações às Unidades Administrativas sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** frente aos objetivos do contrato;
- d) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- e) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigências da fiscalização terá o **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento de quaisquer faturas relativas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades administrativas da sede do TRT 16ª Região e Varas da Capital, conforme abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís – MA;
- b) Varas do Trabalho da Capital – Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de de 2010.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região**

**CLENIA VALÉRIA SAMPAIO COSTA
C.R.T.O – Consultório De Reabilitação Em Terapia Ocupacional**

Testemunhas:

1) _____
CPF n.

2) _____
CPF n.